

*Handwritten signature*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E HUGO ANDRÉ DE SÁ RIBEIRO E JOANA ISABEL GALVÃO LOPES DOMINGOS (ARTISTAS E REPRESENTANTES DA COMPANHIA "A BOCA DE CÃO – TEATRO DE RUA E FORMAS ANIMADAS"), PARA ESTABELECIMENTO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NO MUSEU MUNICIPAL DE ESPINHO**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por primeiro outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segundos:** HUGO ANDRÉ DE SÁ RIBEIRO, titular do Cartão de Cidadão número 12786619 1 ZX9, da República Portuguesa, válido até 18 de dezembro de 2029, Contribuinte Fiscal número 217663419 — e JOANA ISABEL GALVÃO LOPES DOMINGOS, titular do Cartão de Cidadão número 11908922 0 ZX4, da República Portuguesa, válido até 11 de setembro de 2018, Contribuinte Fiscal número 219686289, ambos artistas e representantes da Companhia 'Boca de Cão – Teatro de Rua e Formas Animadas', residentes na Rua da Fartinha, N.º 58, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia (4410-418 Arcozelo), adiante designados por segundos outorgantes e, também, por Artistas.

**CONSIDERANDOS**

i. Hugo André de Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos, representantes da Companhia 'A Boca de Cão – Teatro de Rua e Formas Animadas', criada em 2015, têm vindo a desenvolver o seu trabalho no campo do teatro de rua, iniciando o seu percurso com espetáculos de marionetas. Por outro lado, desde a sua génese como artistas de rua que os segundos outorgantes têm fortes ligações pessoais e profissionais à cidade de Espinho, realizando e mantendo uma vasta atividade artística na cidade.

ii. Hugo André de Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos, como diretores artísticos da Companhia 'A Boca de Cão - Teatro de Rua e Formas Animadas', têm desenvolvido um trabalho continuado de pesquisa e experimentação de linguagens teatrais e plásticas, específicas para o espaço público, com um universo próprio de fusão da estética tradicional com a contemporaneidade artística. Em produção constante, têm encontrado programas diversificados que lhe permitem aproximar o público, quer do teatro de rua, quer do teatro de marionetas e das artes plásticas.



iii. O Museu Municipal de Espinho, instalado no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (sito no quadrante da Rua 41 com a Avenida São João de Deus, em Espinho), propriedade do Município e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, é um equipamento municipal vocacionado para atividades de promoção cultural, fazendo parte dos seus objetos e missão: *"Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento local integrado e sustentado"* (cf. alínea c) do artigo 5.º do *"Regulamento do Museu Municipal de Espinho"* (Regulamento n.º 484/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 208 de 28 de outubro de 2014).

iv. De entre as atividades previstas e programadas pelo Museu Municipal de Espinho, encontra-se um programa de residências artísticas que tem por finalidade apoiar criadores nas áreas das artes plásticas e performativas, e suporta estadias de trabalho e mobilidade de artistas, curadores, professores e teóricos das artes plásticas e performativas, bem como arquitetos e designers nacionais e internacionais. Pretendendo-se, assim, promover a cooperação nacional e internacional entre profissionais da cultura, bem como atrair para o espaço do Museu Municipal e do Fórum de Arte e Cultura propostas que evidenciem abordagens contemporâneas, que estabeleçam conexões com a cidade, promovendo o intercâmbio e cruzamento de experiências de criadores de diversas origens, e de novos conceitos e projetos que garantam as qualidades culturais da cidade de Espinho, rentabilizando e dinamizando estes equipamentos municipais.

v. Os segundos outorgantes apresentaram ao Município de Espinho uma proposta para estabelecimento de uma residência artística, na área do teatro de marionetas e formas animadas, no Museu Municipal de Espinho e no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), com ocupação de uma sala para espaço expositivo e de trabalho, e o correlativo da realização pela Companhia, de visitas guiadas, ensaios abertos e um conjunto de atividades artísticas e educativas a integrar na programação do Museu Municipal de Espinho.

vi. O edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE) dispõe de espaços aptos a esta utilização, que se encontram atualmente livres e desocupados.

vii. De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do *"Regulamento do Museu Municipal de Espinho"*, constitui um dos objetivos do Museu *"Participar em acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins similares."*

viii. Para a Câmara Municipal de Espinho, e em particular para os seus serviços de cultura e museologia, a concretização de uma residência artística dos artistas Hugo André de Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos, vem ao encontro do programa de valorização e dinamização dos espaços e



valências deste equipamento municipal e do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), estimulando o desenvolvimento e enriquecimento de projetos artísticos individuais e coletivos, potenciando o envolvimento da comunidade, da cultura e da cidade. Por outro lado, o excelente curriculum dos dois artistas, enquanto criadores e dinamizadores da Companhia 'A Boca de Cão - Teatro de Rua e Formas Animadas', e as suas capacidades de trabalho, designadamente no apoio ao Festival Internacional de Marionetas de Espinho - Mar Marionetas, apresentam-se como garantes de sucesso deste projeto artístico e constituem uma mais-valia para o enriquecimento do espaço enquanto elemento potenciador de cultura, neste caso das artes performativas.

ix. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, os municípios possuem atribuições no domínio da cultura, sendo as câmaras municipais competentes para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma. Materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

x. A presente iniciativa assume interesse cultural para o Município de Espinho, conforme atrás melhor se explicou.

xi. As partes outorgantes pretendem celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro aos segundos outorgantes, para continuação da residência artística no Museu Municipal de Espinho e no Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), bem como estabelecer as contrapartidas devidas pelos segundos outorgantes face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULAS**

#### **1.ª – Objeto e finalidade**

1 - Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre o Município de Espinho e os Artistas - Hugo André de Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos, para estabelecimento de uma residência artística na área das artes performativas, no Museu Municipal de Espinho, através da disponibilização, a título precário, aos mesmos do uso das instalações de um espaço no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), identificando os apoios a prestar pela autarquia e fixando as contrapartidas a prestar pelos segundos outorgantes, bem como os termos de execução dos apoios, objeto deste documento.

**2.ª - Apoio a prestar pelo primeiro outorgante**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente Protocolo de Colaboração, e no âmbito da residência artística que por via do mesmo é estabelecida, o primeiro outorgante compromete-se a;

a) Disponibilizar aos segundos outorgantes, a título precário e gratuito, o uso, com caráter individual e nominativo, do seguinte espaço no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho:

- **Loja 171** (virada a poente, com entrada interior e exterior do lado sul, pela porta n.º 172), melhor identificada nas plantas anexas a este Protocolo, e que dele fazem parte integrante, como espaço expositivo e de atelier;

b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica e água, resultantes do uso pelos segundos outorgantes do espaço a disponibilizar no âmbito do presente Protocolo.

2 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos neste Protocolo, nomeadamente na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.

**3.ª - Contrapartidas a prestar pelos segundos outorgantes e outras obrigações conexas**

1 - No âmbito do presente Protocolo são obrigações dos segundos outorgantes, como contrapartida do apoio que lhes é prestado pelo primeiro outorgante:

a) Utilizar as instalações, objeto do presente Protocolo, exclusivamente para os efeitos e fins nele consagrados, nomeadamente em conformidade com o fixado na alínea a) do n.º 1 da sua cláusula 2.ª;

b) Organizar e implementar, durante a vigência do presente Protocolo, iniciativas destinadas a alunos do ensino básico e secundário de cada um dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Espinho (Agrupamentos de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida e Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira), nos seguintes termos:

- Visitas de estudo à exposição e atelier, orientadas pelos Artistas e acompanhadas de apresentação teórico-prática sobre os trabalhos em curso, com o limite mínimo de pelo menos quatro destas iniciativas em cada ano letivo e por Agrupamento de Escolas;

c) Realizar, de três em três meses, uma iniciativa de atelier aberto, destinada aos visitantes do Museu Municipal de Espinho e do FACE, permitindo-lhes que se possam inteirar da dinâmica artística, visualizar como é que trabalha um artista performativo na área do teatro de rua e de marionetas e estar em contacto com as obras que vão sendo produzidas no âmbito da execução do presente Protocolo;

d) Levar a cabo projetos pontuais com a comunidade espinhense, em especial com crianças e jovens de estratos sociais desfavorecidos, no âmbito da sensibilização para as artes e da criação de novos públicos e hábitos culturais;

e) Colaborar com os serviços municipais de cultura e museologia na organização do Festival Internacional de "Marionetas de Espinho – Mar-Marionetas";



- f) Fazer constar dos seus materiais de divulgação, páginas institucionais, redes sociais e demais documentos referentes à sua atividade como Artistas, menção expressa ao apoio do Município de Espinho, por via do presente Protocolo, nos termos a seguir indicados: *"Artistas apoiados pelo Município de Espinho através de residência artística no Museu Municipal de Espinho"*.
- g) Apresentar, ao primeiro outorgante, através dos seus serviços de cultura e museologia, um relatório anual sobre o cumprimento das suas obrigações, no âmbito da execução do presente Protocolo, com descritivo das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados e informação sobre o estado da execução e desenvolvimento da residência artística estabelecida, sendo que este relatório terá de ser entregue até ao dia 31 de dezembro de cada ano civil.
- h) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços cujo uso lhe é disponibilizado no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação, asseio e limpeza;
- i) Disponibilizar ao primeiro outorgante e seus serviços toda a informação que lhe for solicitada no âmbito da execução do presente Protocolo;
- j) Colaborar com o Município de Espinho em iniciativas de interesse organizadas pelo mesmo, mediante acordo das partes.

2 - Os segundos outorgantes obrigam-se ainda a, no âmbito da utilização do presente Protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente com cobertura contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual, sem prejuízo dos demais legalmente exigíveis e dos que entenda como convenientes.

3 - Os segundos outorgantes são obrigados a proceder, a suas expensas e encargos, a todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados, no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização.

#### **4.ª - Da execução do presente protocolo**

1 - Os segundos outorgantes só poderão aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente Protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados durante os seguintes períodos:

- de segunda-feira a sábado, excluindo feriados e dias em que seja concedida tolerância de ponto pelo Município de Espinho, no horário compreendido entre as 09h00m e as 19h00m;
- nos dias que, por razões de conveniência de serviço e/ou interesse municipal, devidamente fundamentadas, venham a ser fixados pelo primeiro outorgante.

2 - Os segundos outorgantes não se encontram autorizados a utilizar as redes de telefone, internet ou equipamentos análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.





3 - A utilização pelos segundos outorgante do espaço, objeto do presente Protocolo, fica sempre condicionada à necessidade dos serviços pertencentes ao Município de Espinho realizarem trabalhos e intervenções de manutenção nas instalações.

4 - Os segundos outorgantes assumem total responsabilidade pela utilização que façam do espaço em causa, no âmbito do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolvam.

5 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de material mantido pelos segundos outorgantes, durante a utilização autorizada por via do presente Protocolo e no âmbito da execução do mesmo.

6 - A utilização que pelos segundos outorgantes seja feita do espaço, objeto do presente Protocolo, não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho (FACE), nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

7 - Os segundos outorgantes ficam obrigados a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais -, bem como a manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da execução do presente Protocolo.

8 - Os segundos outorgantes não se encontram autorizados a manter, guardar e armazenar no espaço, objeto deste Protocolo, qualquer tipo de materiais perigosos ou passíveis de constituir risco para a segurança do edifício, de pessoas e bens, encontrando-se obrigados a conservar cuidadosamente todos os materiais artísticos que ali utilize.

9 - Os segundos outorgantes não se encontram, por via do presente Protocolo, autorizados a realizar no espaço em causa qualquer tipo de atividade ou iniciativa que extravase o âmbito do mesmo, carecendo para tal de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, com possibilidade de delegação num dos Vereadores, mediante requerimento por escrito dos segundos outorgantes formalizando o pedido e apresentando a proposta, devidamente fundamentada, com a atividade pretendida.

10 - Os segundos outorgantes não se encontram autorizados a utilizar, como seu domicílio profissional, a morada do edifício ou equipamento propriedade do Município onde está instalada a Sala, objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o primeiro outorgante poder resolver o Protocolo, com efeitos imediatos.

11 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de acompanhar e avaliar a execução do presente Protocolo, bem como do desenvolvimento e concretização da residência artística estabelecida através do mesmo.

### **5.ª - Obras**

Os segundos outorgantes não podem realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalação, cuja utilização lhe é concedida por via do presente Protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo primeiro outorgante em casos devidamente fundamentados.

**6.ª - Colaboração entre as partes**

No âmbito da execução do presente Protocolo, os segundos outorgantes comprometem-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, com vista ao seu mais correto acompanhamento e cumprimento.

**7.ª - Vigência**

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora até ao final do presente mandato autárquico.

2 - Este Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode renovar-se automaticamente, mediante acordo expresso das partes por escrito.

**8.ª - Resolução**

1 - O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados por parte dos segundos outorgantes, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada, com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**9.ª - Rescisão**

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão aos segundos outorgantes, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada, com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**10.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

**11.ª - Revisão**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

Este Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 30 de novembro de 2020 (deliberação n.º 222/2020) é composto por 8 (oito) páginas, sendo a última assinada e as demais (bem como os respetivos Anexos) rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, por estarem de acordo e corresponder à sua vontade, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.


Espinho, aos 17 dias do mês de dezembro do ano 2020.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

OS ARTISTAS,  
(Representantes da Companhia  
'A Boca do Cão – Teatro de Rua e Formas Animadas')



Hugo André de Sá Ribeiro



Joana Isabel Galvão Lopes Domingos

**ANEXOS:**

- Plantas do espaço, objeto do presente Protocolo;
- Certidão da deliberação n.º 222/2020.





## Reunião Ordinária de Câmara de 30/11/2020

**Deliberação Nº 222/2020: Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e os Artistas Hugo André de Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos para estabelecimento de Residência Artística no Museu Municipal de Espinho**

Presente a informação n.º 2824/2020 da Divisão de Cultura e Museologia, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar protocolo de colaboração com os artistas Hugo André Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos, diretores artísticos da Companhia Boca de Cão – Teatro de Rua e Formas Animadas, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

A Secretária da Câmara,



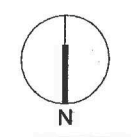
Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves





Handwritten signature or initials in the top right corner.



CORTE C18  
CORTE C17  
CORTE C16  
CORTE C15  
CORTE C14  
CORTE C13  
CORTE C12  
CORTE C11

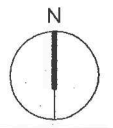
 -ÁREA A OCUPAR POR "BOCA DE CÃO" ( Representado por Hugo André Sá Ribeiro e Joana Isabel Galvão Lopes Domingos )



		FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho - ESPINHO	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Planta	
CHEFE DE DIVISÃO : 	Planta do Piso 0		revisão: data : 11 / 2020
AUTOR DO PROJETO : 			desenho nº <b>01</b>
COLABORADORES : 			proc. : escala : 1/200
PRAÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO 700 - 4501-601 ESPINHO TEL.(GERAL) 22 733 58 00			



Handwritten initials/signature in the top right corner.



FACE - FORUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO - ESPINHO  
Rua 2 nº 1483 - Espinho

Divisão de Obras Municipais

Planta

CHEFE DE DIVISÃO: *[Signature]*

revisão: **01**

TOPÓGRAFO:

data : 03/2019 desenho nº

COLABORADORES: *[Signature]*

proc.: escala : 1/1000

Planta de Localização